



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 325, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a realização do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no período de reposição de aulas decorrentes da greve e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino do Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu, no período em que for necessário para reposição de aulas decorrentes da greve e conforme calendário definido pelo colégio.

Artigo 2º - O transporte escolar será efetuado preferencialmente pelos veículos próprios do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,
aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.**

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito Municipal